

Apelação 43.820-3(JB/RP)-3a./3a. proc. 02/83-8-Adv's Walter J. Neto e Airton Fernandes Rodrigues

Aguardando publicação:

Apelação 43.680-4(ST/CR)-Aud/5a. proc. 9/82-9-Adv Paulo O. Teixeira

Recurso Criminal 5.586-5(PC)-Aud/11a. proc. 12/83-8

Apelação 43.829-9(JF/JR)-Aud/12a. proc. 509/82-8-Adv Benedito Tavares

DR. CLÁUDIO ROSIÈRE
Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA Nº 124

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 21.10.83

APELAÇÃO - 43.879-5 Relator Ministro Faber Cintra
Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto

APELAÇÃO - 43.849-3 Relator Ministro Faber Cintra
Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro
Adv Dr João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Fº

Em 21 de outubro de 1983

JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

AG-RR- 600/82
(Ac.TP.1651/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes - ADERALDO GOMES E OUTROS
Advogado - Dr. Francisco Porto
Recorrida - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Advogado - Dr. Osmar Fialho

5a. Região

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido de restabelecimento de igualdade salarial, concedida pela própria Reclamada, mas, unilateralmente alterada pela Empresa, após cinco anos de vigência.

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, reformando acórdão de segunda instância, julgou improcedente a ação, decisão não alterada em embargos infringentes e agravo regimental, com o que não se conformam os Autores, manifestando recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, e 153, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A questão discutida no apelo é polêmica, ocasionando decisões divergentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, como se encarregam de demonstrar Recorrentes e Recorrida, em seus arrazoados.

Em recente processo, idêntico ao presente, o Excmo Pretório não conheceu do recurso extraordinário, baseado no direito adquirido e na inexistência de equiparação salarial. (RE-100.026-1- Rel. Ministro Décio Miranda, DJ de 2.9.83, pág. 13.149).

Em consequência, admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR- 2338/82
(Ac.TP. 2211/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes - ANTONIO OLIVEIRA SILVA E OUTROS
Advogado - Dr. Francisco Porto
Recorrida - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Dr. Osmar Fialho

5a. Região

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido de igualdade salarial de empregados lotados nas várias regiões em que se divide a Reclamada, igualdade concedida pela

empresa e, posteriormente alterada, com a implantação do Plano de Classificação de Cargos.

A Egrégia Turma conheceu e deu provimento à revista interposta pela Re de, julgando improcedente a reclamação, com o que não se conformaram os Autores, usando de embargos infringentes e de agravo regimental, infrutiferamente, posto que os primeiros foram indeferidos e desprovido o segundo.

Irresignados, vêm os Autores de recurso extraordinário, com fundamento "no artigo 119, inciso III, alíneas a e d, combinado com os artigos 143 e 153, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal" sob a alegação de que o Colendo Supremo Tribunal tem decidido em sentido contrário ao areste impugnado, conforme acórdãos que colaciona.

Em impugnação prévia, sustenta a Recorrida que o recurso deve ser considerado como inexistente, por falta de mandato ao advogado que o subcreve.

Desassiste razão à Recorrida.

O douto advogado subscritor do recurso possui mandato, que se encontra junto ao agravo de instrumento que ordenou o processamento da revista.

Tal processo se encontra anexado aos presentes autos.

No mérito, razão assiste aos Recorrentes.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, que, antes, vinha considerando ilegal a isonomia salarial entre as diversas regiões em que se dividia a Reclamada, reconhece, em decisões recentes, que tal paridade de salário decorre de ato da empregadora, que a pode alterar ao seu alvedrio, sem ferir preceitos consolidados, como demonstram os Recorrentes.

À vista de tal fato, admito o recurso interposto, que entendo amparado no art. 143 da Constituição Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-4344/82
(Ac.TP-2222/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTES: ROBERTO CÚRCIO DE CARVALHO e CARLOS NORMANHA SALLES
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

2ª Região

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Terceira Turma deste Tribunal pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento da ação, com fundamento no art. 106 da Constituição Federal e em jurisprudência uniforme deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal.

Esgotada a jurisdição trabalhista, manifestam os Autores recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a relação empregatícia entre os Reclamantes e a Reclamada já havia sido reconhecida em processo anterior, agradando, assim, a decisão impugnada o art. 153, § 3º, da Carta Magna, por ofender o princípio da coisa julgada.

Sustentam os Recorrentes que a alegação da coisa julgada foi feita, exatamente para evitar o acolhimento da exceção de incompetência, posto que a que ela deve prevalecer sobre esta, ressaltando que a competência desta Justiça, no tangente aos autores, foi levada até o Colendo Supremo Tribunal Federal, que a manteve, à vista do vínculo empregatício existente entre as partes em litígio.

Em verdade, no processo anterior, ficou decidido ser competente esta Justiça para julgamento da ação movida pelos autores contra a Re, com o reconhecimento da relação de emprego existente entre as partes, com decisão transitada em julgado.

Só através ação rescisória poderia se pleitear a anulação daquele acórdão, reconhecendo a competência desta Justiça, posto que transitado em julgado e não por meio de exceção argüida em nova reclamatória.

Por vislumbrar ofensa ao art. 153, § 3º, da Carta Magna, admito o recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

E-RR-2914/79
(Ac.TP. 2007/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
RECORRIDA : FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
Advogado : Dr. Cesar Abreu de Castro

1ª Região

D E S P A C H O

Tratam os autos de ação de cumprimento de cláusula inserta em acordo celebrado em processo de dissídio coletivo, relativa a desconto em favor do Sindicato.

Decidiu este Tribunal que, fazendo menção a cláusula normativa ao art. 545 da CLT, deve o desconto ficar restrito à autorização dos empregados.

Não se conforma o Sindicato-Autor, manifestando recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constitui-

ção Federal, por entender violado o art. 153, § 2º, da referida Carta.

Sustenta o Recorrente que a autorização dos empregados já fora concedida em Assembleia e que a referência feita no acordo, diz respeito àquela Assembleia.

Desacabe o recurso sob exame.

Primeiro, porque o acórdão recorrido não se reporta a qualquer preceito constitucional, o que faz incidir a espécie em falta de prequestionamento, aplicáveis as Súmulas nºs 282, e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal; segundo, porque a discussão gira em torno de interpretação de cláusula constante de sentença normativa, sem interferência no princípio da legalidade, insculpido no art. 153, § 2º, da Carta Magna e, finalmente, porque o art. 545, expressamente consignado na norma coletiva, exige a autorização dos empregados para que o desconto seja consumado.

Por qualquer ângulo por que se aprecie o recurso, não tem ele possibilidade legal de prosseguimento, razão pela qual o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-763/82
(Ac.TP-1987/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogados: Drs. Iduna E. Weinert e J. M. de Souza Andrade

RECORRIDOS: REJANE MARIA DE AZEVEDO e OUTRA

Advogado: Dr. José Torres das Neves

6ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do recurso ordinário do demandado, porque o depósito recursal foi efetuado no próprio Banco recorrente, sem que este fizesse a prova do credenciamento de que trata o art. 10, parágrafo 4º, do Decreto nº 59.820/66, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A revista interposta não foi conhecida por não demonstrar violação de lei, nem divergência jurisprudencial específica.

Sem êxito, foram usados embargos infringentes e agravo regimental, culminando o vencido com a manifestação do presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a prova do credenciamento, a que se referem os acórdãos regional e da Turma deste Tribunal, não encontra qualquer amparo legal, violando, assim, os acórdãos, não só o Decreto nº 59.820/66, como também, o art. 153, § 2º, da Carta Magna. Por ofender o princípio do direito adquirido e a imposição de prestação jurisdicional, a decisão recorrida atentaria contra os parágrafos 3º e 4º daquele preceito constitucional.

Não tem razão o Recorrente.

O princípio legal veda o depósito recursal em Banco que seja Reclamado, nas ações trabalhistas, excetuando aqueles que forem credenciados ou os Bancos oficiais.

Ora, se o princípio geral é pela negativa do depósito, nestes casos, a exceção há que ser provada, isto é, deve o Reclamado, ao efetuar o depósito em seu próprio estabelecimento, comprovar o credenciamento de que fala a lei, ou o seu Regulamento.

Na hipótese vertente, só tardiamente foi feita aquela prova, o que não pode beneficiar o Recorrente, sob pena de menosprezo ao Poder Judiciário e de prejuízo à tramitação das causas sob sua jurisdição.

A matéria, ao demais, gira em torno de princípios legais, sem infringência dos preceitos constitucionais invocados, devendo ser ressaltado que o acórdão da Turma é silente a respeito de tais preceitos.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR- 986/82
(Ac.TP.2099/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido - DINARTE MONTEIRO GUIMARÃES

Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Selva e outros

4a. Região

DESPACHO

Gira a controvérsia em torno de pedido de equiparação salarial, a que não se oporia a existência de quadro organizado em carreira, pelo fato de o empregado integrar quadro suplementar, em extinção, não se subordinando às normas do quadro efetivo.

A reclamação foi julgada procedente pelas instâncias ordinárias, não sendo conhecido recurso de revista, indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental, ingressando, finalmente, a vencida com o presente recurso extraordinário, arrimado no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão recorrido teria vulnerado o art. 461, § 2º da CLT, "com reflexos no art. 153, § 2º, da C.F."

Sustenta a Recorrente que seu recurso de revista se encontrava devidamente amparado no art. 896 da CLT, com divergência específica e violação do art. 461, § 2º, da CLT, não discutindo matéria fática, como afirmado.

Apega-se a Empresa na tese de que a inclusão do Autor em quadro suplementar fadado à extinção, não é fato excludente de aplicação do art. 461, § 2º, da CLT, e que tal discussão constitui matéria de direito e não de fatos e provas.

Sem razão a Recorrente.

O que ficou demonstrado, nos autos, é que o posicionamento do Autor no quadro suplementar o afastaria da incidência das normas próprias do quadro organizado em carreira, bastando, para tanto, a leitura do Regulamento daquele quadro, onde se prevê, para os empregados lotados no quadro suplementar, a promoção unicamente por merecimento - art. 67, pág. 46 - o que evidentemente afasta a aplicação do já citado § 2º do art. 461 da CLT, que exige promoções alternadas, de merecimento e antiguidade.

Em verdade, indagar-se se os empregados incluídos em quadro suplementar estão, ou não, sujeitos aos princípios daquele dispositivo consolidado, é matéria de fato e prova.

Os acórdãos trazidos à colação, da Excelsa Corte, não são específicos, versando hipóteses que não se ajustam ao caso em exame.

Por não vislumbrar ofensa aos preceitos constitucionais invocados, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR - 1108/82
(Ac.TP.1942/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes - ADALBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (FRANAVE)

Advogados - Drs. Iduna E. Weinert e J.M. de Souza Andrade

3a. Região

DESPACHO

Pleitearam os Autores o pagamento de uma hora diária, como extra, com reflexos em outras verbas, a partir do momento em que a Reclamada alterou a jornada de trabalho, exigindo nove horas diárias, embora suprimindo o trabalho aos sábados.

Vencidos em todas as instâncias trabalhista, mais, ainda, irrisignados, manifestam os Reclamantes recurso extraordinário, com arrimo nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando que o Decreto nº 53.514, de 1964, que estendeu acordo firmado entre entidades sindicais, a eles não pode ser aplicado, por não terem sido partes daquele acordo. Tal Decreto seria, desta maneira, inconstitucional, por ferir preceitos legais e da própria Carta Magna, consubstanciados nos artigos 153, § 2º, da Constituição vigente e 141, § 2º, da Constituição de 1946, além de violar os artigos 87, inciso I, da Carta de 1946 e 46 e 81, III da atual.

Gira toda a controvérsia em torno do Decreto nº 53.514/64, baixado pelo Poder Executivo, que estendeu acordo sindical à Reclamada e seus empregados, pelo qual foi ampliada a jornada normal de trabalho, com eliminação do trabalho aos sábados, sem aumento da carga semanal, o que sempre constituiu aspiração da classe obreira.

O V. acórdão regional proclama:

"Se a empresa estabeleceu a compensação de horários (semana inglesa), com base em Decreto do governo federal, não fica sujeita ao pagamento nem mesmo do adicional de 25%".

Assim decidindo não causou afronta aos preceitos constitucionais invocados, mormente se levando em consideração que o malsinado acordo foi celebrado entre entidades sindicais de grau superior, que representam os interesses dos Autores.

A hipótese discute aplicação de preceitos legais ordinários, sem causar dano à Constituição Federal, não justificando o seguimento do apelo extremo, pelo que o inadmito.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-1265/82
(Ac.TP. 2154/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. Antonio Claudio Rocha

RECORRIDOS: JOSÉ SOUZA E OUTRO

Advogado: Dr. Newton Almeida

1ª Região

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada, interposto com fundamento em divergência jurisprudencial, eis que os arestos paradigmáticos não cumpriam as exigências da Súmula nº 38 do TST, isto é, por se constituírem de xerox de xerox não autenticado.

Indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, manifesta a Empresa recurso extraordinário, sob o fundamento de que seu recurso de revista teria que ser decidido, no mérito, posto que foi regularmente admitido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que o entendeu regularmente interposto.

A Recorrente não indica, no entanto, qual o preceito constitucional que daria apoio ao seu recurso, nem o princípio legal que teria sido vulnerado, falha, aliás, em que incorreu ao interpor os embargos infringentes e

agravo regimental, cingindo-se a alegar ofensa a Súmula deste Tribunal, o que não dá guarida ao apelo extremo.

Destituído de qualquer amparo legal, não pode o recurso ter prosseguimento, razão pela qual o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-MS-560/82
(Ac.TP-1951/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHOSSEVERINO
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RECORRIDOS: S/A CORREIO BRASILIENSE e OUTROS
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva

2ª Região

D E P A C H O

Versam os autos sobre Mandado de Segurança impetrado contra ato do Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que determinou o prosseguimento da execução movida à Rádio Difusora São Paulo S/A, contra empresas consorciadas, mas que não haviam sido citadas, quer na ação, quer na execução, penhorando bens pertinentes ao seu patrimônio.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ratificando liminar deferida pelo ilustre Relator do feito, concedeu a segurança para tornar sem efeito o despacho que determinou a penhora, sem a prévia citação das impetrantes para a execução. (fls. 284/77)

Inconformadas, manifestaram recursos ordinários, não só a impetrante, como, também, as demais, admitidas como litisconsortes, por entenderem líquido seu direito, tendo em vista que não foram citadas, não só para a execução, como, também, para contestarem a ação principal, mormente levando-se em conta que o título judicial decorreu de acordo judicial descumprido, mas celebrado, unicamente, entre a reclamada na ação cognitiva — Rádio Difusora São Paulo S/A — e o então Reclamante, ora Recorrente.

Este Tribunal deu provimento aos recursos interpostos, "para que a segurança seja concedida, não, apenas, por falta de citação na execução de sentença, mas igualmente, porque as Recorrentes-Impetrantes não foram citadas na ação originária, nem dela participam a qualquer título" (fls. 369).

Irresignado, vem o terceiro interessado de recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, por considerar vulnerados os artigos 153, §§ 4º, 15, 21 e 165, XIII, da mesma Carta.

Sustenta o Recorrente que o acórdão recorrido, ao erigir simples questão processual em matéria constitucional, acabou por investir contra a própria Carta Magna, posto que o parágrafo 15 do art. 153, diz respeito a processo Penal, onde existe acusado, não a processo civil.

Muito embora o Recorrente invoque os artigos 153, §§ 4º, 15 e 21, e 165, XIII, da Constituição Federal, a fundamentação do recurso se limita ao parágrafo 15, que o Recorrente sustenta dirigir-se a processo Penal, não a processo Civil. Os demais dispositivos são apenas referidos no arrazoado.

Mas, não tem razão o Recorrente. O que o acórdão impugnado proclama é que aquele direito de defesa não pode ser menor no processo Civil "por questão de bom senso e pela filosofia de nossa Constituição". Isto é, servir de reforço à tese de que o princípio estabelecido no § 2º do art. 2º da CLT, não pode se dissociar do de ampla defesa que a lei concede às partes, perante o Poder Judiciário.

O V. acórdão hostilizado se fundou em princípios de ordem processual para concluir que às Empresas-Impetrantes foi negado o direito inalienável de serem citadas, quer na reclamação, quer na execução, sem o que não podem ser consideradas como devedoras, pois o título executivo, derivado de acordo judicial, foi celebrado com uma só executada a Rádio Difusora de São Paulo S/A.

A matéria é, como se conclui, de pura aplicação de normas de direito processual, o que não justifica o apelo extremo.

Em consequência, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-563/82
(Ac.TP-2.105/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA., HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA., HOSPITAL SÃO JOSÉ e CASA DE SAÚDE RIO MAINA LTDA.

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE DE CRICIÚMA
Advogado : Dr. Edésio Franco Passos

12ª Região

D E S P A C H O

Contra o acórdão deste Tribunal, proferido em recurso ordinário, interposto em processo de dissídio coletivo, manifestam os suscitados recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, por não se conformarem com as cláusulas referentes ao salário nor-

mativo, a horas extras com adicional acrescido e a prazo de aviso prévio a empregados com mais de 10 anos de serviço.

Alegam os Recorrentes que o deferimento de tais normas vulnera os artigos 142, § 1º, 8º, XVII, b, e 153, § 2º, da Carta Magna, e preceitos de legislação ordinária.

O recurso, no entanto, padece de absoluta falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais em que se arrima, eis que o acórdão recorrido a eles não se refere, não tendo os ora Recorrentes usado de embargos declaratórios. De se aplicar a hipótese a jurisprudência uniforme do Colendo Supremo Tribunal Federal, consubstanciada nas Súmulas nºs. 282 e 356.

Em consequência, indefiro o apelo interposto.
Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-MA-647/82
(Ac.TP-2060/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8ª Região

D E S P A C H O

Tratam os autos de preceito inscrito na Lei nº 6.915, de 19 de junho de 1981, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede na cidade de Manaus, no que concerne à opção para permanência do magistrado na 8ª Região trabalhista, de cuja jurisdição foi desmembrada a nova Região.

Requeru o Autor, administrativamente, sua permanência na 8ª Região, pretenção negada, sob o fundamento de inobservância do prazo de 30 dias, esta belecido no art. 5º e seu § 1º, da Lei nº 6.915/81.

Após pedido de reconsideração, ingressou o magistrado com recurso ordinário, não conhecido por este Tribunal Superior, posto que se tratava de decisão "administrativa interna corporis, que exaure sua eficácia na sua própria destinação, de âmbito limitado". (fls. 40)

Inconformado, vem o Autor de recurso extraordinário, por entender que a decisão recorrida teria causado ofensa ao art. 153, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 15 e 30, da Constituição Federal.

O Recurso, no entanto, carece de fundamento legal, eis que os dispositivos constitucionais invocados não foram ventilados na decisão impugnada, o que atrai a aplicação das Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, discute-se a aplicação de preceitos da Lei Ordinária, na hipótese, a de nº 6.915/81, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Finalmente, pretende-se levar ao crivo do Egrégio Supremo Tribunal Federal matéria administrativa, soberanamente apreciada pelo Órgão Judiciário competente, o que, aliás, levou este Tribunal a não conhecer do recurso ordinário por julga-lo não adequado.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA por 05 (cinco) dias ao AGRAVADO para CONTRAMINUTAR:

RO-AR-766/81-(TST.AI-15.981/83)-Agravante: SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA. Agravados: JORGE FREDERICO VIEIRA E OUTRO. Ao Dr. Paulo César Silveira de Toledo.

RR-1298/79-(TST.AI-17.230/83)-Agravantes: AFONSO MENGARDA E OUTROS. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. À Dra. Heloisa Mendonça.

RR-980/80-(TST.AI-18.471/83)-Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ALAIR BOTELHO DO NASCIMENTO. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-1344/80-(TST.AI-16.494/83)-Agravante: LOURENÇO CARRIEL DA COSTA. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RR-2927/81-(TST.AI-17.147/83)-Agravantes: ARY DE ARAÚJO BRANDÃO E OUTRA. Agravado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR-2927/81-(TST.AI-17.228/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Agravados: ARY DE ARAÚJO BRANDÃO E OUTROS. Ao Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior.

RR-598/82-(TST.AI-17.684/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Agravado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3683/82-(TST.AI-15.951/83)-Agravante: SEBASTIÃO DUARTE. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3703/79-(TST.AI-17.229/83)-Agravante: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A. Agravado: WALDIR ECCEL. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

AI-5341/79-(TST.AI-17.016/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: CONCEIÇÃO DA PIEDADE. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-709/80-(TST.AI-17.017/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: NIXON MARLON FERREIRA SILVA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1539/80-(TST.AI-18.747/83)-Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Agravados: CLÁUDIONOR AÉRE E OUTROS. Ao Dr. Arthur Vallerini.

AI-3129/80-(TST.AI-17.018/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM GARBATO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4640/80-(TST.AI-17.151/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOÃO FELISBERTO DE MOURA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5616/80-(TST.AI-17.019/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO DE LIMA FAGUNDES NETO. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-1240/81-(TST.AI-18.168/83)-Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Agravado: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO. Ao Dr. Roney Luiz Torres A. da Silva.

AI-1273/81-(TST.AI-18.651/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: JÚLIA FERREIRA DA SILVA. Ao Dr. José Ortiz.

AI-2891/81-(TST.AI-16.545/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ARLINDO NOGUEIRA HOLANDA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende.

AI-3871/81-(TST.AI-16.547/83)-Agravante: S/A-MOINHOS RIOGRAN DENSES - SAMRIG. Agravado: PAULO ROBERTO ARRUDA MARTINS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-3985/81-(TST.AI-18.654/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: OSWALDO DE SOUZA ARANHA. Ao Dr. Fernando Leister de Almeida Barros.

AI-4344/81-(TST.AI-17.685/83)-Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravado: JOSÉ VIEIRA DA COSTA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4767/81-(TST.AI-18.655/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ODALÉSIO NOGUEIRA DE CARVALHO. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-6488/81-(TST.AI-16.436/83)-Agravante: EMÍLIO GONZALES MARTINS. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-6511/81-(TST.AI-16.465/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: PLÍNIO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-533/82-(TST.AI-17.072/83)-Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ROMUALDO ANTONIO BARBOSA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-196/82-(TST.AI-16.464/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: MARIA ADELAIDE CASTELIANO MORAES E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-309/82-(TST.AI-18.653/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: THEREZINHA DE JESUS VILLAÇA CASSIOLATO. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-302/82-(TST.AI-17.162/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: WALDOMIRO CARDOSO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-278/82-(TST.AI-16.442/83)-Agravante: RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA. Agravado: CARMELO VIANA LAVRA. Ao Dr. Evandro Borba da Silveira.

AI-460/82-(TST.AI-16.878/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENVINDO FERREIRA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-543/82-(TST.AI-16.879/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO LOPES DO PRADO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-879/82-(TST.AI-19.223/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: ANA MARIA HOMEM MARINO. Ao Dr. Édie José Frey.

AI-1029/82-(TST.AI-17.163/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: MÁRIO ANTONIO LUZZI E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-1047/82-(TST.AI-17.186/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO MOREIRA E OUTROS. Ao Dr. Geraldo César Franco.

AI-1407/82-(TST.AI-16.538/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ FRAGA MOREIRA SOBRINHO. Ao Dr. Cláudio Gomara de Oliveira.

AI-1429/82-(TST.AI-16.571/83)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A e CASA FORTE-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-1440/82-(TST.AI-16.507/83)-Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: BERNARDINO FERREIRA DE BRITO. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AI-1767/82-(TST.AI-17.363/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: PAULO LOPES DOS SANTOS. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-1816/82-(TST.AI-16.383/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RODOLPHO QUAGGIO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-1831/82-(TST.AI-17.359/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: FRANCISCO NUNES BITTENCOURT. Ao Agravado.

AI-1935/82-(TST.AI-16.490/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GUIOMAR DE JESUS SILVA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2027/82-(TST.AI-16.560/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: VICENTE ROS TORRES E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2120/82-(TST.AI-17.054/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: IRINEU CAPECHE. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2224/82-(TST.AI-16.544/83)-Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-2263/82-(TST.AI-16.559/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: JOÃO XAVIER DE BARROS E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2384/82-(TST.AI-16.552/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: FÁBIO BRANDÃO DE LIMA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-2389/82-(TST.AI-17.031/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO PATROCÍNIO ESTEVES. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-2419/82-(TST.AI-17.141/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: HÉLIO DE OLIVEIRA RAMIRES. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-2481/82-(TST.AI-16.488/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Ao Dra. Maria Wilma de A. S. Resende.

AI-2519/82-(TST.AI-16.561/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: GUERINO CAPUTO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2782/82-(TST.AI-16.564/83)-Agravante: BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Agravado: MARIO ALEXANDRINO DA SILVA. Ao Dr. Lourival de Souza Veras.

AI-2802/82-(TST.AI-16.553/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO JACINTO DE SOUZA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3095/82-(TST.AI-16.925/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: WALTER MELASSO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3108/82-(TST.AI-16.857/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ROMEU TACONI. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-3208/82-(TST.AI-16.816 e 17.159/83)-Agravante: MASSA LIQUIDANDA DE "A IDEAL S/A C.F.I."-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Agravada: LÚCIA FIORI. Ao Dr. Luiz Nicolau Pizzolante Campanha.

AI-3222/82-(TST.AI-17.556/83)-Agravante: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO. Agravado: AFTHUR DE CARVALHO. Ao Dr. A.D.Meirelles Quintella.

AI-3228/82-(TST.AI-16.986/83)-Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Agravado: HAMILTON MONTEIRO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-3280/82-(TST.AI-16.641/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: JOÃO PELEGRINOTTI COUTO. Ao Dr. José Torres das Neves

AI-3313/82-(TST.AI-16.926/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: ARLINDO PELLEGRINI E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3358/82-(TST.AI-16.998/83)-Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravado: ANTONIO ZEPERINO DOS SANTOS. Ao Dr. Carlos Rabelo de Aquino.

AI-3547/82-(TST.AI-16.983/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: SEBASTIÃO DUARTE. Ao Dr. Geraldo César Franco.

AI-3553/82-(TST.AI-17.361/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO HORTA. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-3601/82-(TST.AI-16.536/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: HUGO ROCHA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3634/82-(TST.AI-16.602/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. Ao Dr. Antonio Clemente Parentes Fortes Martins.

AI-3741/82-(TST.AI-16.927/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravados: SIDNEY LUIZ SANTIAGO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3745/82-(TST.AI-18.652/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: GENTIL JOSÉ LEME. Ao Agravado.

AI-3748/82-(TST.AI-16.922/83)-Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTO RÁNTIM. Agravado: ANTONIO COSTA E SILVA. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-3770/82-(TST.AI-16.921/83)-Agravante: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ. Agravado: JOSÉ SERAPE DE CARVALHO. Ao Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior.

AI-3771/82-(TST.AI-17.360/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-3795/82-(TST.AI-16.603/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: OSWALDO GOMES TRINDADE. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3874/82-(TST.AI-17.355/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: LAZARINO MARIANO DA SILVA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3877/82-(TST.AI-17.929/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ARMANDO DE SIMONI. Ao Dr. Francisco Rodarte.

AI-3898/82-(TST.AI-16.537/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: OMAR GUANABARINO FREIRIA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-4403/82-(TST.AI-16.539/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MILTON JOSÉ FABRI. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

AI-4659/82-(TST.AI-16.675/83)-Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLOR Agravado: AGENOR SOARES DA SILVA. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-4716/82-(TST.AI-16.626/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: OSMAR DA SILVA NOVASSATTI. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-4955/82-(TST.AI-16.609/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AFFONSO VECHI E OUTROS. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os recorrentes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para ARRAZOAREM o Recurso Extraordinário e efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

AG.RR-600/82-Recorrentes: AERALDO GOMES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Francisco Porto.

AG.RR-2338/82-Recorrentes: ANTONIO OLIVEIRA SILVA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Francisco Porto.

AG.RR-4344/82-Recorrentes: ROBERTO CURCIO DE CARVALHO E OUTRO. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 83/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU - com fundamento no que se contém no processo TST-19.112/83 - aposentar, a pedido, a servidora ISA BRAGA MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA, no cargo da Categoria Funcional de TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO, Classe Especial, Referência NS.25 (vinte e cinco), do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, obedecida a legislação pertinente.- Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1983. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO: AI 4439/81
EMBARGANTE: BANCO LAR BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
EMBARGADO: JOSÉ CARLOS BARROS ALVES
Advogado: Dr. Célia Maria Fernandes Belmonte

D E S P A C H O (art. 9º - Lei 6.708)

"Denego seguimento aos embargos, nos termos do art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o art. 67 do Regimento Interno deste Colendo TST e Súmula nº 183. Brasília, 19 de outubro de 1983. As. ANTONIO LAMARCA, Ministro Relator."

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ILDELIO MARTINS, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor JOSÉ MARIA CALDEIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da 1ª Turma, a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, João Wagner e Prates de Macedo convocado para compor "quorum" e Guimarães Falcão para desempatar o RR-3535/82. Adiado para o dia 21.10.83, o RR-3072/82, a pedido das partes. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-2273/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente Luiz Diniz da Silva. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrido Cia. Nacional de Alcalis. Dr. Juarez Ferreira Clemente. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto à gratificação de participação nos lucros e de tempo de serviço, por divergência de fls. 117/119, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator e, no mérito,

por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a integração da participação nos lucros e a gratificação do tempo de serviço, no salário base do cálculo das verbas indenizatórias, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Juarez Ferreira Clemente. PROCESSO RR-3535/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Ivan Andrade Sant'Anna e Silva. Dr. José Eduardo P. Souza Santos e recorrido Banco Independência-Decred de Investimentos. Dr. Oswaldo Sant'Ana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Prates de Macedo. Falou pelo recorrente o Dr. José E. Pinto de S. Santos. PROCESSO RR-3180/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Marilda Inacio Frankonis. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A. Dr. Riad Semi Akl. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista com relação à integração da correção do anuênio no cálculo da integração de um terço, vencido em parte, o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, que conhecia do apelo integralmente, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. PROCESSO RR-1737/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Luiz Felipe Gonçalves Carvalho. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco de Crédito Real Nacional S/A. Dr. João Baptista Lousada Camara. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3476/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Plauto Gaspar Beltrame. Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2107/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente José Jakson Silva. Dr. José Torres das Neves e recorrido Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros e Outras. Dr. José Pinto da Silva Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. PROCESSO RR-3308/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Manoel Bernardo Cotta Filho e Outro. Dr. José Torres das Neves e recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro. Dr. Fernando Mello Pires Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3243/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Egle Alves Pacheco. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A. Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. PROCESSO RR-3667/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Jack S/A - Indústria do Vestuário. Dr. Lucila Maria Serra e recorrido Livorcina Nunes Pereira. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto à jornada de compensação e a reintegração, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, que dava provimento no concernente a gravidez. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-3026/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Semp Toshiba S/A. Dr. Fernando H. Mendes de Almeida e recorrido Josefa Moura da Silva. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, por desert. PROCESSO RR-3486/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Miriam Aparecida Pichini dos Santos. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Sul Brasileiro S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3511/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Elisamira Palmeira de Souza. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Staroup S/A-Indústria de Roupas. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3065/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. João C. Menezes de A. Silva e recorrido José da Costa Leite. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro

Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-3140/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Eurico Martins de Almeida Junior e recorrido Felix Joaquim Domiciano. Dr. José Ortiz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-3431/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Empresa Agricola Pirangi Ltda. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Manoel Francisco da Silva e Outro. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2748/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Marturino Cassemiro de Araújo. Dr. Pedro Luiz L.V.Ebert. e recorrido Petroleo Brasileiro S/A. Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Ruy C. Pereira. PROCESSO RR-3528/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Nacional Brasileiro S/A. Dr. Felix Conceição Neto e recorrido Jayme Fisher Gamboa Filho. Dr. Romulo Marcos C. Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2874/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Dr. Gloria Maria R. de Freitas e recorrido Banco Real S/A. Dr. Geraldo Senra Delgado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a correção semestral do anuênio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-3445/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. Dr. José Torres das Neves e recorrido União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. José Francisco Vieira Helayel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a correção semestral do anuênio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-3521/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido Edécio Pfaifer. Dr. Nelson Teixeira de M. Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto ao reajuste semestral do anuênio e juros sobre capital corrigido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3581/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. José Torres das Neves e recorrido os mesmos. Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, apenas com relação a correção semestral do anuênio e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3621/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Cecília de Oliveira Patrício. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-1791/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-11a.Região, sendo recorrente Estado do Amazonas. Dr. Elzamir da Silva Muniz e recorrido Milton Sapha Kizem. Dr. José Coelho Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, pela preliminar de incompetência, e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. PROCESSO RR-1792/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-11a.Região, sendo recorrente Estado do Amazonas. Dr. Moacir da Silva e recorrido Cleide de Oliveira Moura e Outras. Dr. José Coelho Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do inst. procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. PROCESSO RR-2734/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Engemix - Engenharia Indústria e Comércio S/A. Dr. Antonio Custódio Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo.

Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o advogado Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-3516/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo. Dra. Judith Azevedo Marques e recorrido Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano e outros. Drs. João Baptista D. Neto e Aidano A. de A. Camargo. PROCESSO RR-3135/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Nilda Ramos Vilela. Dr. Wilson Carneiro Vidigal e recorrido Residência Capitalização S/A. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para assegurar a reclamante a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-3252/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Alcan Alumínio do Brasil S/A Dr. Ernesto Ricca Filho e recorrido Antonio Lauro Moretti Filho e outros. Dra. Ana Luiza Rui. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3256/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. João Carlos M. de Andrade Silva e recorrido Antonio Acácio Pimenta e outros. Dr. Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a indenização adicional, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3342/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Philips do Brasil Ltda. Dr. Jorge Salles P. de Mello Kujawski e recorrido Otávio Anastácio Júnior. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3495/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Valdomiro Aparecido Campassi e outros. Dr. Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a indenização adicional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3499/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Alba Engenharia e Construções Ltda. Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Diva Aparecida Santos. Dra. Dilma Maria Toledo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas com relação a indenização adicional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3505/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Lídice Ramos Costa G. P. Alves e recorrido Pedro David. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3525/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido José Valdemar Bussola. Dr. Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-2738/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Sebastião Agostinho Gomes. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Impacta S/A - Indústria e Comércio. Dr. Durval Emílio Cavallari. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO AI-1270/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 10a. Região, sendo agravante José Delar Fagundes. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1310/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Antonio Balsalobre Leiva e agravado Antonio Belisário de Souza. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1394/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Waldeir Barbosa. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1397/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Re-

gião, sendo agravante Geraldo Candido da Silva. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Alfredo Bernardini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1400/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3a. Região, sendo agravante Siderurgica Amaral S/A. Dra. Anália Maria Guimarães Lima e agravado José Marques da Silva. Dr. Afonso M. Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1403/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Arceu Ferreira Lima. Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1409/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Sebastião Vianei Borin e agravado José Wilson Capeletto. Dr. Virgílio M. Pinto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1422/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Sebastião Martins dos Santos. Dr. Wanderley Soares Mancilha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1426/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Dr. Olímpio Santa Rita Maia e agravado Arcancio Renato da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1436/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira. Dr. Enio Rodrigues de Lima e agravado Antônio Cleber Bittencourt Saraiva. Dr. Rulolf Erbert. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1448/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Meri Dugaich. Dr. Mufid E. Dugaich. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1453/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Luiz de Carvalho. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e agravado Usina Açucareira Ester S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1514/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Maria do Carmo Andrade Marinho e outras. Dr. Délcio Trevisan e agravado Fundação Legião Brasileira de Assistência. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1524/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6a. Região, sendo agravante Cenape - Centro Nordeste de Análises e Patologia Especializada. Dr. Vicente Moreno Filho e agravado Elzita Alves da Silva. Dr. Eliah Ebsan Duarte. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1551/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-10a. Região, sendo agravante Minas Brasília Tênis Clube. Dr. João Rodrigues Neto e agravado - Martinho Rodrigues da Costa. Dr. Nilton Rodrigues de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1576/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a. Região, sendo agravante Kubota-Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Dr. Jayme Borges Gambôa e agravado Antonio Correia da Silva e Outros. Dr. Ilário Serafim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1588/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravado José Ferreira do Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1596/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Ivan de Gusmão França Batista e agravado Nadyr Baptista Teixeira e Outro. Dra. Vilma Helena Pimenta da Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1602/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a. Região, sendo agravante Denise Maria da Rocha Anade e Outra. Dr. Leopoldina Leoni Santos e agravado Jockey Club Brasileiro. Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO ED-RR-1561/82, relativo ao embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Geraldo Fernandes. Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-308/83, relativo ao embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Lenio Teixeira de Faria. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO AI-1504/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a. Região, sendo agravante Orpheu dos Santos Salles. Dr. Oswaldo Sant'Anna e agravado Gilberto de Azevedo Agrello e Outra. Dr. Márcio Barbosa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PRO-

CESSO AI-1536/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Ibramef-Indústria Brasileira de Artefatos Metalúrgicos e Fundidos Injetados. Dra. Maria Cristina Xavier Ramos e agravado José do Carmo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1580/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante S/A-Rádio Guarani. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Roberto Eustáquio Dias. Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1608/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-8a.Região, sendo agravante Expresso Modelo Ltda. Dr. Raimundo Barbosa Costa e agravado Emygdio de Campos - Queiroz e Raimundo Rodrigues da Silva. Dr. Antonio Miranda da Fonseca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1616/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Enécio Adolfo Michaelsen Dr. Eduardo Gomes Gil e agravado Ordem Aux. das Sras. Evangélicas de Nova Petrópolis (Mantenedora de Farm. Hospitalar Nova Petrópolis Ltda. e do Hospital Nova Petrópolis). Dr. Gerardo Carlos Hilbk. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1625/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Curtume Koefender S/A. Dr. Warley dos Santos Farinatti e agravado Valmor Gerhardt Dr. Ernani Teixeira da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1633/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante-Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Albérico Celestino da Silva. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO AI-1641/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Sebat Ltda. Dr. Alexandre Tavares de Melo e agravado Inácio Jacinto da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1649/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Geanini Santos Fonseca. Dr. José Francisco Boselli e agravado Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-Cemig e Outra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1673/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Direção S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. Dr. Afranio R. Duarte e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1674/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Continental S/A-Crédito Imobiliário. Dr. Sérgio Cioffi e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos. Dr. Marcus Tomaz de Aquino. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1694/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Fernando Barreto de Souza e agravado Edson Rubens Demitroff e Outros. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1711/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Ruy Leite e Outros. Dr. Djalma da Silveira Allegro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1716/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a. Região, sendo agravante Giuseppe Favruzzo. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Dra. Olga Mari de Marco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1724/83, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Zélia Barbosa Gonçalves. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Artefatos de Alumínio e Embalagens Ardêa S/A. Dr. Afonso José Reale de Paula Campos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1732/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Transportes São Silvestre S/A. Dr. Gustavo Adolpho de Campos - Cooper e agravado Enéas Honorato César. Dr. Carlos André Ribeiro de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1741/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp. Dr. Fernando de Oliveira Geribello e agravado João Barone e Outros. Dr. José A. Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1769/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-9a.Região, sendo agravante Diário Munin. Dr. Hélio Gomes Coelho Junior. e agravado Rubens Rosa. Dr. Kazuyoshi Miya. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2312/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Marcos Di Iório e agravado Laércio Rocha. Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resol-

vido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO ED-RR-1799/82, relativo ao embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma, sendo embargante Marcos Benevides dos Guarany's. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-AI-296/83, relativo ao embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO RR-3434/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiro S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3568/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco. Dr. Paulo Azevedo e recorrido Cotonifício da Torre S/A. Dr. Jairo Aquino. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1252/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Editora de Guias LTB S/A. Dr. Milton Baptista Seabra e recorrido Cleonice Maia Moqueidace. Dr. Paulo Cesar Costeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1724/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Carlos Frederico Machado Neto e recorrido Maria Escolástica de Matos Dutra. Dr. Ailton Baptista Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 11 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar prescrita a reclamação. PROCESSO RR-2278/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Estado de Pernambuco. Dr. Paulo Fernando Gamboa da Silva e recorrido José Ronaldo Cordeiro de Melo. Dr. Celso Ricardo Ramos Sales. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3391/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Antonio Gonçalves. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A e Site-se-Sistemas Técnicos de Segurança S/C - Ltda. Dr. Pedro Castilho e Rogério Poplade Cercal. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-3324/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente José Martins e Outros. (46). Dra. Vilma Ortigoso Seixas e recorrido Ripasa S/A. Celulose e Papel-Fazenda Fortaleza. Dra. Noedy de Castro Mello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-3350/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região - sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo e recorrido Benjamin Castro Collevatti Ruiz. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba discutida conforme verbete da Súmula 113. PROCESSO RR-3440/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr. Eliel de Mello Vasconcellos e recorrido Hélio Vianna Costa. Dr. Gustavo A. P. Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-3302/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Adão Pereira da Silva e Outro. Dr. Cícilia Maria de C. Lopes Neri e recorrido Delphos Engenharia S/A. Dr. Paulo Ernesto Salva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-3585/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Construtora Jardim Paulista Ltda. Dr. Círiolo de Paula Freitas e recorrido João Pereira dos Santos. Dr. Albis Albes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-1732/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás-RPBA. Dr. Ruy Caldas Pereira e recorrido Jorge Elias Tibúrcio. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. PROCESSO AI-1520/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Cotonifício da Torre Administração e Serviços S/A - (Sucessor do Cotonifício da Torre S/A). Dr. Jairo Aquino e agravado Lourival Alexandre da

Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-3516/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Sind. dos Profis. de Enf. Téc. Duchistas, Massag. e Empreg. em Hosp. e Casas de Saúde de São Paulo. Dra. Judith Azevedo Marques e recorrido Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano e Outros. Dr. João Baptista D. Neto e Aidano A. de A. Camargo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2366/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho e recorrido José Constantino Rodrigues. Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-2542/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Dra. Helena Schueler e recorrido Gilberto Gaudêncio de Medeiros Branco. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. PROCESSO RR - - 2607/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Paulo Cesar Novais. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. Telerj. Dr. Servulo José Drummond Franklin. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Ana Maria J. Silva de Alencar. PROCESSO RR-3196/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente José Alberto dos Santos. Dr. José Roberto de Souza Cruz e recorrido Indopan-Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda. Dr. Carlos Mesquita de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que este complemente o decidido pronunciando sobre o direito de reclamante aos reajustes normativos e consequentes, como pedido. As dezoito horas e trinta minutos não tendo sido esgotada a pauta, a, para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da la. Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la. Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da la. Turma

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. Carlos Cezar, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa. O Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, na abertura dos trabalhos, registrou a presença na Sala de Sessões do Exmo. Sr. Juiz Luiz Generoso Filho, convocado em substituição ao Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Foi retirado de pauta com incorreções, quando de sua publicação no órgão oficial o RR-2829/83. Foi retirado de pauta, com despacho do Exmo. Sr. Ministro relator o processo AI-1610/83. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO RR-2618/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrente Santa Matilde Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda (Dr. Maurício de Campos Bastos, que fez sustentação oral) e recorrido Galeno Santa Helena (Dra. Joaquina Marques Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma de feriu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. PROCESSO RR-3285/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Regina Célia Tippi (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as teses da estabilidade da gestante e prescrição trintenária de depósito do FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, re-

solvída a obrigação em indenização por perdas e danos, caso terminando o período da garantia do emprego quando da execução da sentença, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa (revisor) quanto a reintegração e Alves de Almeida, quanto a prescrição. PROCESSO-AI-5296/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da la. Região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Dr. Celso Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-5520/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrente, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com supedâneo na Súmula 181. PROCESSO-AI-6294/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Luiz Muniz Saraiva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dra. Laura Noeme dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-6703/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dra. Laura Noeme dos Santos) e recorrido Luiz Muniz Saraiva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto a tese da reconvenção e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-AI-172/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Idalino Grande (Dr. Elso Henriques) e agravada Viação Santo Ignácio Ltda (Dr. Atílio Nosé). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-216/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Viação Santo Ignácio Ltda (Dr. Atílio Nosé) e recorrido Idalino Grande (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 899, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão revisanda, na parte em que não conheceu do recurso, determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT, para que este profira novo julgamento do recurso da reclamada, afastada a deserção. PROCESSO-RR-295/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Maurício T. A. Penna Chaves) e recorrida Cleusa Maria Ferraz (Dr. Wilson Gamero). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. PROCESSO-AI-976/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da la. Região, sendo agravantes João Batista dos Santos e outro (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Bandeirantes S/A (Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. PROCESSO-RR-1164/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo) e recorridos João Batista dos Santos e outro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, com restrições quanto a fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. PROCESSO - AI-6539/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da la. Região, sendo agravante Augusto Brandão de Carvalho (Dr. Milton de Moraes Emery) e agravado Geofoto S/A e Aerofoto Cruzeiro S/A (Dr. Felix Conceição Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. PROCESSO-RR-6893/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrentes Augusto Brandão de Carvalho e Geofoto S/A e Aerofoto Cruzeiro S/A (Drs. Milton de Moraes Emery e Felix Conceição Neto) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto a tese de permanência no emprego até decisão final a respeito da despedida indireta, por divergência; quanto à revista das empresas, unanimemente, dela não conhecer. No mérito, da revista conhecida dar-lhe provimento para estabelecer como data da despedida indireta a que corresponder ao trânsito em julgado da decisão final que reconhecer em favor do empregado rescisão indireta do contrato de trabalho. PROCESSO-AI-163/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Epa ba - Empresa de Pesquisa Agropecuária da Bahia S/A (Dr. Hélio Santos Silva) e agravado Metod Cuden (Dr. Rubem Nascimento Jr.) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO - RR-207/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Metod Cuden (Dr. Rubem Nascimento Júnior) e recorrida EPABA - Empresa de Pesquisa Agropecuária da Bahia S/A (Dr. Hélio Santos Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.

Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3662/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque, que fez sustentação oral) e recorrido Milton Pellegrino (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer por divergência, quer por violação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D.Patrona da recorrente. PROCESSO-RR-3361/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região, sendo recorrente Instituto Químico Campinas S/A (Dr. Victor Russomano Jr. que fez sustentação oral) e recorrido Farid de Melo Salman (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, nem por divergência, nem por violação. PROCESSO-RR-2949/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região, sendo recorrente Organização Alta Mogiana de Educação e Cultura - OAMEC (Dr. Victor Russomano Jr. que fez sustentação oral) e recorrido João Batista de Almeida (Dra. Vilma Ortigas Seixas). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por deserção, quanto ao pagamento das custas processuais, acolhendo preliminar argüida pelo eminente Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-2976/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região, sendo recorrente, Banco Mercantil de São Paulo (Dr. Victor Russomano Jr.que fez sustentação oral) e recorrido Enio Vedovello (Dr. Waldemar do Amaral Gurgel Vianna). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da incidência de juros de mora sob o capital corrigido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D.Patrono do recorrente. PROCESSO-RR-2959/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Jalmir Irineu Fagundes da Silva (Dr. Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3657/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.Região, sendo recorrente Zaprog S/A Importação, Comércio e Indústria e Tubomac - Tubos e Materiais de Construção Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Marco Antonio Spolidoro (Dr. Cesar Dias Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido. PROCESSO-RR-2045/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.Região, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Luiz Paulo Brasil de Oliveira (Drs. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral e Jorge Pedro Galli) e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministros Ranor Barbosa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Expedito Amorim, quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, tendo em vista o reconhecimento da relação de emprego com o Banco na condição de titular dos direitos de bancário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (relator) e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-1754/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.Região, sendo recorrente Cia. Souza Cruz - Indústria e Comércio (Dr. Paulo Serra) e recorridos Adair Weidmann de Magalhães e outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Guimarães Falcão. PROCESSO-RR-2782/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Luiz Gonçalves Gesteira (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral) e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, vencido o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão. PROCESSO-AI-1478/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Bibiana Lopes (Instituto de Beleza Vera Lucia) (Dr. Riscala Abdala Elias) e agravada Regina Helena Pinto de Abreu (Dr. Ullises Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1480/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado José Augusto dos Santos (Dr. S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1482/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e agravada Sueli Tozzi Lepsch. Foi relator o Exmo.

Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1491/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista) e agravada Maria Dulce Campolina França Teodoro (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1553/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil -NOVACAP (Dr. Dionísio Ruben de Macedo) e agravados Antonio Luiz Santos e outros (Dr. Edimundo Nascimento Lopes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-614/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Pedro Pontes (Dr. Acácio Caldeira) e agravada Construtora Oxford Ltda (Dra. Maria Alice de M. R. Besouro Cintra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1643/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dra. Semi Anis Smaira) e agravada Oraci Almeida. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1677/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravadas Eloyna Barros dos Santos e outra (Dr. S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1683/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Edmundo Monteiro (Dr. Octávio Bueno Magano) e agravados S/A Diário da Noite e outros. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-518/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Paulo Maurício Barros de Abreu Rego (Dr. Oswaldo Almeida Mello Filho) e agravado Henri Ernani Vaz (Dr. Henri Ernani Vaz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-550/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Antonio Adeilde da Costa (Dra. Elucitana Badia Kemp) e agravado Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Dr. Silvio Santos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-567/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a.Região, sendo agravante Ciraulo Móveis Ltda (Dr. Luiz Albuquerque) e agravado Eliezer Pedrosa Gomes (Dr. Francisco Derly Pereira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-594/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Ismar Nogueira Brandão (Dr. Nelson Luiz de Lima) e agravado Ciclo -Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-603/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Francisco Pinheiro de Maria (Dra. Maria Wye Filgueira e Silva) e agravado Ciferal Comércio e Indústria S/A (Dr. Plínio de Sá Martins). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1440/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter) e agravado Elpidio Afonso Berviam (Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1476/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Argemiro Veiga (Dr. S.Riedel de Figueiredo) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1484/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Eugenio Nicolau Stein) e agravado Ama-deu Nago (Dr. S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1487/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante SERTEP S/A Engenharia e Montagem (Dr. Ricardo Barreto Ferreira da Silva) e agravado Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do São Paulo -SECONSI (Dr. Paulo Augusto Ferreira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1489/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e agravadas Natalina de Souza e outro (Dr. Rubens Carvalho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1493/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda (Dr. Valdeir de Carvalho) e agravado Wilson Miguel de Oliveira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1507/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Altair Martins da Silva (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e agravado Veplan - Indústria Imobiliária do Rio de Janeiro Ltda. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1590/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12a.Região, sendo agravante Companhia Hansen Industrial (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) e agravado Jair Cus

tódio (Dr. Oswaldo Migueluzzi). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1619/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a.Região, sendo agravante Florinal do Abel de Castro (Dr. José Nascimento da Silva Filho) e agravado M. Roscoe S/A-Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1627/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Comercial e Agropastoril Camacan S/A (Dr. A.L. Calmon Teixeira) e agravados Pedro Galdino dos Santos e outros (Dr. Francisco Sales Santana). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1635/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravado Aldivacy Lúcio da Silva Antunes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1651/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante Otaviano de Castro (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Jerônimo Pereira Cabral (Dr. Jerônimo Brito da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1696/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Elly Rodrigues e outros (Dr. Miguel Calmon Nogueira da Gama) e agravado Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Homero Domingues da Silva Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1974/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Francisco José Emídio-Nardiello) e agravados Elly Rodrigues e outros (Dr. M. C. Calmon Nogueira da Gama). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1718/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e agravado Hermann Wagner Wey (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1726/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante José Aparecido Fernalde de Oliveira (Dr. Marcos Schwartzman) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1735/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Flávio de Souza Tavares (Dr. José Carlos Alves Moreira) e agravado Rio de Janeiro Country Club (Dr. Antonio Geraldo Cardoso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1748/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Lanificio Anglo Brasileiro S/A (Dr. Antonio Carlos Silva Leone) e agravados Joaquim Pedro e outros (Dr. Lourival da R. Gomes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1752/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Associação Brasileira de Normas Técnicas (Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes) e agravado Ivan Pedro Staudohar (Dr. Elias Farah). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1790/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Altamiro Alves da Silva (Dr. Paulo Arvonio Bezerra Coelho) e agravado Nestlé Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-838/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Eugenio Nicolau Stein) e agravado Júlio Barbosa (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-839/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Júlio Barbosa (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1033/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Ivan Carlos Moreira da Fonseca (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fundação Uni-Rio (Dr. Luiz Alberto Chuster). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1729/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a.Região, sendo agravante Salvador Rafael Rodrigues (Dr. Hélio Roberto Graeff) e agravado São Clemente Empreendimentos Comerciais S/A (Dra. Sílvia Maria Maranhão). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-650/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Adão Estêvão e outros (Dra. Dilma Maria Toledo) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1233/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Celso Mendonça Magalhães) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1255/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Transportadora Momentum S/A (Dr. Francar

los de Castro Neves) e agravado Horebe Lopes Ribeiro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1264/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Dr. Ney da Cunha Lima) e agravado Valdomiro Ferreira de Oliveira (Dr. Carlos Augusto Lino da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1274/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Nilton Correia) e agravado José Santana da Silva (Dra. Jandira de Oliveira Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1283/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Cia. Metalúrgica Barbará (Dr. Carlos Alberto Santetti) e agravado Luiz Carlos Gonzales Cardoso. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1294/83

relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Policlínica São Carlos Ltda (Dra. Maria de Lourdes Haag) e agravados Luciano Costa Soares e Darlâm da Silva Charão (Dr. Cesar Dias Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1331/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Luiz Carlos Pupo (Dr. Ilário Serafim). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1348/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 7a. Região, sendo agravante Francisca Barbosa da Silva (Dr. Carlos Celestino de Mello) e agravado Cartes Confecções Artesanato Ltda. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1382/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Sindicato Rural de Ivaiporã (Dr. Otélio Renato Baroni) e agravado Geraldo Firmino. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1391/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Sanko Industrial Química Ltda (Dr. Carlos Alberto Bicchi) e agravada Elaine Rita Rabelo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1497/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região, sendo agravante Lenira Alves de Oliveira Araújo (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravada Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Dr. Maurício Martins de Almeida). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1512/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região, sendo agravante Antonio Alves Filho (Dr. Helio Stefani Gherardi) e agravado Bertolo e Cia. Ltda (Engenho Capivara) (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1552/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a.Região, sendo agravante Embraco - Empresa Brasileira de Construção Ltda (Dr. Rômulo Marinho) e agravado Benevides Bartolomeu Damasceno (Dr. Edimundo Nascimento Lopes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1557/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante CERJ - Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro (Dr. Hugo Mósca) e agravado Zeno Perdigão Machado (Dr. Walber de Lima Raposo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1573/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Fujikokusai do Brasil Comercial Ltda e outro (Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida) e agravado Makoto Nakagawa (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1594/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante EVAL - Empresa de Viação Agreste Ltda (Dr. Roberto Reis Rodrigues Pereira) e agravado José Sales da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1601/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Expedito Lopes Coelho (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e agravado Empresa Frota Oceânica Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1613/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Friva - Frigorífico Vacariense Ltda - Indústria e Comércio (Dra. Maria C.R. Flores) e agravada Terezinha Antunes Correa (Dr. José Demócrito Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1622/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a.Região, sendo agravante Stanley Home Produtos para o Lar Ltda (Dr. Antonio Carlos Gonçalves) e agravada Miriam Otten Franco (Dr. Flávio José Zanini). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1630/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravado Augusto Matos de Freitas (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1638/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a.Região, sendo agravante Santa Mônica de Vendas e Planejamento Ltda (Dr.

Gilberto Gomes) e agravado Nelson Damasceno (Dr. Ernandes de Andrade Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1646/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Paulo Lúcio Araújo Dias (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Supergasbrás - Distribuidora de Gás Indústria e Comércio S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1655/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravados Ovidio dos Santos Lobo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1679/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante M. Dedine S/A - Metalúrgica (Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho) e agravado José Spolidoro (Dr. Hamilton E.A.R. Prota). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1691/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) e agravada Regina Maria Garcia Petroucic. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1702/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Indústria Matarazzo de Papéis S/A (Dr. Arthur Vallerini) e agravados José Cordeiro Nunes e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1714/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Indústria e Comércio Textil Saïd Murad S/A (Dra. Wanda Gambará) e agravado Manoel da Silva Batista (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1721/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e agravado Carlos Musa de Brito (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1738/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Everaldo José Faria) e agravado Alcides Barbosa dos Santos (Dr. Vasco Pellacani Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1758/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Dr. Raul Câmara) e agravado Fausto Pacheco e outros (Dr. Djalma da Silveira Allegro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1968/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Cia. Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos) e agravado José Gregório de Oliveira (Dr. J. Moamedes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-809/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Serviços Técnicos Profissionais Ltda - SELEN (Drs. Oswald Guerth e Neusa Suely de P. Paiva) e agravado Wilson José Balter (Dra. Neusa Rosa Fontes Bollenini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. PROCESSO-AI-4080/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa) e agravado Ranulfo José da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-6326/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Dr. Hugo Mósca) e agravado Ademar Joaquim (Dr. José Nascimento de Araújo Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-826/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Ravel S/A - Comercial, Industrial e Importadora (Dr. Vicente de Paulo Texari) e agravado Sebastião Ferreira de Castro (Dr. Irineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-892/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Manoel da Silva Filho) e agravado Sérgio Tadeu da Silva (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1193/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravantes Zuleiko do Amaral e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e agravada Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do R.J. e Banco do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Aldo Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5068/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr. Oswaldo Fuert) e agravado Eli Pires dos Santos (Dr. Vital da Costa Guimarães Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-6458/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Lúcia Camiza Forte (Dr. Clovis Ribeiro de Oliveira) e agravada Iberia Lineas Aéreas de Espana S/A (Dr. Mario Calcia). Foi relator o Ex-

mo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-377/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravallo) e agravado Fernando Pereira de Oliveira (Dr. José Carlos da Silveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-512/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Francisco Fernandes do Nascimento (Dr. Djalma José de Oliveira Lobo) e agravado Sodenge-Sociedade de Engenharia Ltda (Dra. Myrce Chaves Hermida Vilar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-587/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Empresa São Paulo Ltda (Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra) e agravada Vilma Josefa da Silva (Dr. José Gomes de Oliveira Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-790/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Carlos A.F. de Oliveira) e agravado Abdias Nascimento dos Santos (Dra. Izarlete Menezes Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-800/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Dr. Cesar Abreu de Castro) e agravado José Osmar de Oliveira (Dr. Eugenio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1025/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante João Batista Lopes (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e agravado Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1040/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dr. Nelson Churciu) e agravado João Araújo de Souza (Dr. Wilson de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1054/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Hospital São Jorge S/A (Dr. Ruy Alberto Leme Cavaleiro) e agravada Generosa Pereira dos Santos (Dr. Ovidio Lopes G. Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1077/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Churrascaria Recanto Pajuçara Ltda (Dr. José Ramalho) e agravada Cezarina Maria da Silva (Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1092/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Viação Amigos Leopoldinenses S/A (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e agravada Gisela Calheiros de Oliveira (Dr. Alves Vieira Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1116/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A (Dr. Victor Russomano Jr.) e agravado Edilson Borges Gomes (Dr. Carlos Beltrão Heller). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1129/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e agravada Ivone Haddad (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1148/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dr. Paulo de Tarso Neves) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1296/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravantes Aurea dos Reis Bueno e outros (Dr. Julio Cesar Alves Rodrigues) e agravado Servi - Crédito - Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S/A S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1351/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Sérvulo Fraga dos Santos (Dr. Alton Baptista Rocha) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1385/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Nakle Kallas (Dra. Magdalena Nunes Saunders). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1330/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cassio Montenegro - S.P. (Dr. José Selem Neto) e agravado Anibele João Miquilin. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial. PROCESSO-AI-1611/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Massa Falida Industrial Pampiro S/A - Máquinas e Montagens (Dra. Maria C.R. Flores) e agravado Divino Olessio Moreira Grassotti (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de mandato. PROCESSO-AI-588/83 - rel-

tivo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Marpef Engenharia S/A (Dr. João Humberto Martorelli) e agravado Antonio Alves Batista (Dr. Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-837/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante João Caliman Filho (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1209/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE (Dr. Paulo Manoel Brito) e agravado Natanael Cosmo da Silva (Dr. Wilson José Lyra e Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1232/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante José Luiz de Oliveira (Dr. Cristóvão dos Santos Neves) e agravado Automóveis Paquera Ltda (Dr. José Figueiredo Almeida). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1254/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Irene Ferreira da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Florianópolis Lonas e Luvas Ltda (Dra. Wanda Gambaré). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1263/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Elisete Telles (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Jofre Campello de Souza (Dr. João Batista Cornachioni). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1273/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Romero Alvarenga (Dr. Israel Santana) e agravado Centro de Ensino Técnico de Brasília - CEFEB (Dr. Edisio Gomes de Matos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1282/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Policlínica São Carlos Ltda (Dra. Maria de Lourdes Haag) e agravados Ana Maria Sampaio Tremper, Luiz Alberto Winck (Dr. Cesar Dias Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1293/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Sandra Rosani Bohrer Gonzales (Dr. Cláudio Luiz Hofsetz) e agravada Porcelana Renner S/A (Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1341/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Benedito Siqueira Aguiar (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Cia. Taubaté Industrial (Dr. Thomaz F. de Oliveira Braga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1381/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e agravado Jayme Barbosa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1390/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Raphael Silvestre Júnior (Dr. Cláudio Curi) e agravada indústria de Máquinas Priman Ltda (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1485/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Oswaldo da Silva Amaral e outros (Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agravado Espólio de Pedro Castella Júnior (SP). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1508/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante S/A Indústrias Unidas F. Matarazzo (Dr. José Maria de Castro Bernils) e agravado Antonio Forte (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1550/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Celso Vieira Marques (Dr. Robson Freitas Melo) e agravada Cemina - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1554/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro (Dr. Hugo Mósca) e agravado Antonio Gonçalves Sobrinho (Dr. Luiz Edilson S. Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1571/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Pedro Soares Mota (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1593/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante FORMA - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e agravado João Machado Coelho (Dr. Gomerindo Vega Barroso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1597/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravantes Cleide da Conceição Fonseca e outra (Dra. Glaucia Elena Raposo) e agravado

Pecúlio União (Dr. Fernando Portugal Muniz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1620/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Arany Garcia Vieira (Dr. Moacir Martins Rodrigues) e agravada ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1628/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Lubrotécnica Brasileira S/A - Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Lubrificantes (Dr. Carlos Pinna de Assis) e agravado João Costa da Cruz (Dr. Dalzimar G. Tupinambá). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1636/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Montreal Engenharia S/A (Dra. Solange Pereira Damasceno) e agravado José Ferreira de Lima (Dr. Manoel Hermes de Lima). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1644/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo, (Dra. Lélia Zanfranceschi) e agravada Annita Grimberg Ventura (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1652/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcus Di Iório) e agravado Nísio Macedo Nogueira (Dr. Rogério Augusto de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1678/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Varietex S/A - Variedades Textéis (Dr. Victor de Castro Neves) e agravada Helena Jankauski Alonso (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1684/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Adonias Freitas do Carmo (Dr. José Torres das Neves) e agravada Construtora Adolpho Lindenburg S/A. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1700/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante José Costa da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Massa Falida S/A - Diário da Noite. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1713/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Josival José da Silva (Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agravado Bertolo e Cia. Ltda (Engenho Capivara) (Dr. José M. de Fran. Chi Guimarães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1719/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e agravado Edson Santos de Luna (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1727/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Jofre Carvalho da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Brink's Transportes de Valores (Dr. José Roberto Vinha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1736/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Oswaldo Sebastião Fiorin (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes M. Malerbi). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1754/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Carlos Antonio Paganini Tavares (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1792/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Peat, Marwick, Mitchell e Co. Auditores Independentes (Dr. Emmanuel Carlos) e agravada Claudete Cavalheiros do Nascimento (Dr. Antonio Eugenio Lambias). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às treze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO
MINISTRO PRESIDENTE

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951, e tendo em vista o